

ORDEM DE INÍCIO

A FIRMA: VMC ARQUITETURA E PAISAGISMO LTDA.

END: RUA DR. MARCH Nº. 938 – BLOCO 10/101 – PARTE – BARRETO – NITERÓI / RJ.

CONTRATO Nº. 071/2026

PROCESSO Nº. 990/72120/2026.

PREZADO SENHOR,

De conformidade com sua proposta, e os termos do ato convocatório do Processo **Nº. 990/72120/2026**, partes integrantes e indissociáveis deste documento, estamos concedendo **ORDEM DE INÍCIO** a partir do dia **14/09/2026** com término previsto para **13/12/2026** a execução de obras e/ou serviços de “**EXECUÇÃO DE PROJETO BÁSICO DE RESTAURO DA IGREJA SÃO LOURENÇO DOS ÍNDIOS, BAIRRO SÃO LOURENÇO - NITERÓI / RJ**”, devendo ser observado entre outras as seguintes expressas condições:

1. Subordinação às normas estabelecidas na Lei Nº. 13.303/2016, de 30 de junho de 2016.
2. Responsabilidade, exclusiva, da proponente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, secundários e tributários, referentes ao objeto.
3. Execução completa do objeto com fornecimento de material e mão de obra, inclusive ferramentas.
4. O prazo de execução da obra de **03 (Três) Meses** e o prazo de vigência do contrato de **09 (Nove) Meses**.
5. O valor global estimado é de **R\$ 161.008,38 (Cento e Sessenta e Um Mil, Oito Reais e Trinta e Oito Centavos)**.
6. Os pagamentos serão realizados, a partir do 10º (décimo) e até o 30º (trigésimo) dia, após o adimplemento de cada parcela mensal, considerando-se para tanto a apresentação no protocolo da ION, de faturas acompanhadas da folha de medição dos serviços efetivamente realizados, devidamente atestada pela Fiscalização.
7. As medições serão realizadas mensalmente.
8. Providenciar, no prazo de 10 dias a ART., juntando prova na primeira fatura.

9. Ficam designados para exercer a fiscalização em nome da **ION** a gestão do contrato **Leila Ferreira Figueiredo e para a fiscalização os Fiscais: Fernando de Abreu Ciambarella, Gabriel Lima Leal e Fiscal Suplente Luciene dos Santos Batista.**
10. Sujeição a multa de 1% (hum por cento) sobre o valor da obrigação que deixou de cumprir por dia de atraso.
11. Atraso de mais de 60 (sessenta) dias, entende-se como inexecução total.
12. Em caso de inexecução total ou parcial das obras e/ou serviços, incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre o valor das obras e/ou serviços não cumpridos.
13. Abertura de um livro de ocorrência, onde será registrado todo o serviço, devendo o mesmo ficar sob a guarda dessa empresa, à disposição do fiscal credenciado, e sendo assinado pelas partes contratantes.

 Assinado digitalmente por:
Antonio Carlos Lourosa de Souza Junior
... 749.877-..
Data: 14/09/2026 13:58

ANTONIO C. LOUROSA S. JUNIOR

Presidente da ION

 Assinado digitalmente por:
Leila Ferreira Figueiredo
... 362.707-..
Data: 14/09/2026 14:22

ION, 14 de Setembro de 2026.

Leila Ferreira Figueiredo

Diretora de Operações – ION / Gestor (a)

Recebemos em: **14/09/2026.**

Assinatura e carimbo da firma

 Assinado digitalmente por:
Fernando de Abreu Ciambarella
... 815.837-..
Data: 14/09/2026 11:56

Fernando de Abreu Ciambarella

FISCAL RESPONSÁVEL – ION

 Assinado digitalmente por:
Gabriel Lima Leal
... 329.567-..
Data: 14/09/2026 11:59

Gabriel Lima Leal

FISCAL RESPONSÁVEL – ION

Visto:

 Assinado digitalmente por:
VANIA MARCIA DE OLIVEIRA MONTEIRO COUTINHO
... 802.547-..
Data: 14/09/2026 11:28

RESPONSÁVEL TÉCNICO – FIRMA

 Assinado digitalmente por:
Luciene dos Santos Batista
... 743.757-..
Data: 14/09/2026 11:53

Luciene dos Santos Batista

FISCAL SUPLENTE - ION